



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900004-9

Nº CNJ : 0900004-24.2017.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO.**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

## DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correção ordinária eletrônica no Juízo da 2ª Turma Recursal do Espírito Santo, no período de 23 a 27 de janeiro de 2017.

Inicialmente, aponta-se que, apesar de devidamente comunicados, não houve designação de representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União (ES) ou da Ordem dos Advogados do Brasil/ES, para acompanhar os trabalhos correcionais.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correção, os questionários pré-correção preenchidos foram devidamente encaminhados pelos gabinetes (Ofícios n.ºs JFES-OFI-2017/00033, JFRJ-OFI-2016/02416 e JFRJ-OFI-2016/02403), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração dos relatórios respectivos, baseados nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900004-9

Assim, com base nos referidos relatórios, bem como nos questionários pré-correição, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Gabinete – 1º Relator	Comparativo janeiro/2016	Correição janeiro/2017
Total	2.837	3.397
Suspensos	335	340
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>2.502</b>	<b>3.057</b>
Acervo Gabinete – 2º Relator	Comparativo Janeiro/2016	Correição Janeiro/2017
Total	2705	2681
Suspensos	317	323
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>2.388</b>	<b>2.358</b>
Acervo Gabinete – 3º Relator	Comparativo Janeiro/2016	Correição Janeiro/2017
Total	2.159	1.971
Suspensos	408	408
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>1.751</b>	<b>1.563</b>

Não é possível avaliar o cumprimento de recomendações feitas anteriormente, pois, como nunca foram realizadas correições nas Turmas Recursais do Espírito Santo, não há parâmetros hábeis à comparação.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para os juízos correicionados:



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900004-9

. Gabinete do 1º Juiz Relator:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para o elevado número de processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Dar andamento aos processos conclusos sem movimentação;
3. Verificar os processos suspensos analisados.
4. Melhorar o desempenho do Gabinete, como um todo, comparativamente aos demais gabinetes correicionados da Seção Judiciária do Espírito Santo, de igual competência.

. Gabinete do 2º Juiz Relator:

1. Dar andamento aos processos conclusos sem movimentação;
2. Verificar os processos suspensos analisados sem a especificação do motivo.

. Gabinete do 3º Juiz Relator:

1. Dar andamento ao processo n. 0004867352014402505001 (benefício previdenciário - concessão de auxílio doença), já que consta do sistema processual Apolo apenas um único andamento de distribuição em 18/09/2014. Houve reclamação presencial, nesta Corregedoria, sobre a paralisação do processo, bem como há petição autoral a fls. 122/123, alegando que a autora é portadora de doença grave, conforme teria sido comprovado nos autos;
2. Dar andamento aos processos conclusos e parados, conforme indicado nos itens respectivos deste relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900004-9

Por fim, diante das manifestações dos órgãos correccionados sobre a diminuição dos seus quadros de pessoal, oficie-se à Direção do Foro sobre a possibilidade de aumento do número de servidores e estagiários lotados nos gabinetes das Turmas Recursais do Espírito Santo, respeitadas as prioridades dos demais órgãos jurisdicionais.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** dos juízos correccionados, aos quais serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebidos os relatórios dos Juízos correccionados, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região